



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail:pmblonga@ig.com.br

**LEI Nº** 1.214  
**de** 05 **de** 04 **de** 2017  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE BARRA LONGA**

PROJETO DE LEI 009 de 30 / 03 / 2017

"**CRIA GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS VOTOS,**  
**CARGOS DE MOTORISTA E OPERÁRIO, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação pecuniária para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de motorista e operário, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

§1º O período aquisitivo para recebimento da gratificação definida no *caput*, será o mês anterior ao seu recebimento.

§2º Fará jus ao recebimento da gratificação o servidor definido no *caput*, que apresente pontuação mínima de 25 (vinte e cinco pontos), conforme anexo I.

§3º A avaliação dos servidores será feita pelo chefe imediato mensalmente e repassado ao setor de recursos humanos para lançamento na folha de pagamento até o dia 20 de cada mês.

§4º Para apuração dos critérios de assiduidade será considerada as faltas não justificadas que zeram a pontuação em caso de ocorrência.

§5º Para apuração dos critérios de pontualidade será considerada os atrasos que zeram a pontuação em caso de ocorrência de mais de dois três ocorrências no mês.

§6º Os demais critérios serão avaliados pelo chefe utilizando para tanto todos os meios possíveis de coleta de dados incluindo entrevista a usuários.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 30 de março de 2017.

  
Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal

**VIDE VERSO** ➡

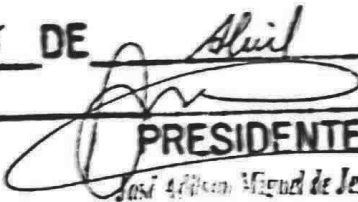


CAMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 05 DE Abril DE 2017

  
PRESIDENTE

José Adilson Miguel de Jesus

Presidente

CPF: 060.013.126-34

LEI Nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA



## Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail:pmblonga@ig.com.br

### ANEXO I

| APRESENTAR NO PERÍODO<br>AQUISITIVO                     | Nº DE PONTUAÇÃO |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Pontualidade                                            | 10 pontos       |
| Assiduidade                                             | 10 pontos       |
| Bom relacionamento com a<br>população.                  | 5 pontos        |
| Bom relacionamento com os demais<br>servidores públicos | 5 pontos        |
| Cuidado e zelo com os equipamentos<br>e bens públicos   | 5 pontos        |

| PONTUAÇÃO      | VALOR DA GRATIFICAÇÃO                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------|
| 25 Pontos      | Gratificação de R\$ 200,00 (duzentos<br>reais)             |
| 25 a 30 Pontos | Gratificação de R\$ 250,00 (duzentos<br>e cinquenta reais) |
| 35 Pontos      | Gratificação de R\$ 300,00 (trezentos<br>reais)            |